



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis – PR, 08 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Por meio do presente, os abaixo subscritos, apresentam:

- Exposição de motivos ao **projeto de Lei nº 04/2018 - LEGISLATIVO**; e
- **Projeto de Lei nº 04/2018 - LEGISLATIVO.**

Outrossim, peço que o projeto supramencionado seja recebido e, na forma regimental, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Jose Antônio Moraes
Vereador

Sergio Miranda Rizzo
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 04/2018 - LEGISLATIVO

Inicialmente, quanto a isenção do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e demais processos seletivos realizados pelo Poder Público Municipal de Florestópolis-PR aos eleitores convocados e nomeados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Porecatu – 65ª Zona Eleitoral - Porecatu-PR para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, é uma forma de incentivar a participação dos eleitores no processo eleitoral e garantir uma forma de recompensa aos que, costumeiramente, contribuem para o direito fundamental do sufrágio universal; uma matéria de relevante interesse público.

Ademais, é recorrente a reclamação de pessoas designadas para trabalhar, nos dias do processo eleitoral, então este projeto de lei objetiva incentivar e valorizar a participação e disponibilizar a população um instrumento que garanta gratuidade a quem participar do processo eleitoral. A norma garante a gratuidade aos beneficiários, sendo que para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, e a vigência será pelo período de quatro anos, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e demais processos seletivos realizados pelo Poder Público Municipal de Florestópolis-PR.

Quanto a isenção do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e demais processos seletivos realizados pelo Poder Público Municipal aos doadores de sangue e medula óssea, cumpre ressaltar seu relevantíssimo interesse social, uma vez que milhões de brasileiros estão envolvidos neste processo e seria uma forma de estimular as doações e causar um impacto significativo na redução do déficit de doadores de sangue e medula óssea. Ademais, é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológica, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta está muito aquém das necessidades, o que tem ocasionado perdas de vida, que poderiam ser evitadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Tanto no que se refere ao sangue quanto na medula óssea, a primazia é expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores. Desta forma, a proposição é mais uma alternativa para estimular o cadastro e a captação de doadores daquele tecido e do número de doadores regulares de sangue. Ademais, seria uma alternativa para estimular esta prática de tamanha relevância. Cumpre destacar que o projeto em questão não apresenta qualquer cunho pecuniário, não ferindo, desta forma, qualquer preceito constitucional.

Outrossim, cabe esclarecer que taxas de inscrição para concursos públicos não apresentam natureza tributária, apesar do nome, nem podem ser classificadas com o conceito de preço público, e sim como receita. Desta forma, o projeto de lei em questão não fere matéria de competência do Poder Executivo. Quanto à natureza da cobrança, conclui-se que não se trata nem do sentido legal de taxa, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia ou a utilização de serviço público, e nem de preço público, valores cobrados por entes privados que prestam serviço público, como concessionárias de energia e permissionárias, como empresas de ônibus.

Pelo exposto, espero a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Florestópolis – PR, 08 de maio de 2018.

Jose Antônio Moraes
Vereador

Sergio Miranda Rizzo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04/2018 - LEGISLATIVO

ISENTA AS TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS AOS ELEITORES CONVOCADOS E NOMEADOS PARA SERVIREM À JUSTIÇA ELEITORAL POR OCASIÃO DOS PLEITOS ELEITORAIS, DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos os eleitores convocados e nomeados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - 65ª Zona Eleitoral - Porecatu-PR para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e demais processos seletivos realizados pelo Poder Público Municipal de Florestópolis/PR.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - 65ª Zona Eleitoral - como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de delegado de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem de votação.

§ 2º Entenda-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.

§ 3º Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição.

§ 4º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

§ 5º A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, documento este que deverá ser juntado no ato da inscrição.

Art. 2º Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus, por um período de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 3º A isenção do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e demais processos seletivos realizados pelo Poder Público Municipal de Florestópolis/PR., fica estendida ao doador de medula óssea e o doador regular de sangue.

§ 1º Considera-se doador regular de sangue aquele que realize no mínimo três doações por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público.

§ 2º O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público ou processo seletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florestópolis – PR, 08 de maio de 2018.

Jose Antônio Moraes
Vereador

Sergio Miranda Rizzo
Vereador